

Política de Negociação de Valores Mobiliários

1. OBJETIVO

1.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos a serem observados em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, garantindo transparência das negociações.

2. ABRANGÊNCIA E COMUNICAÇÃO

2.1 São pessoas sujeitas à esta Política:

- i. A Companhia, seus controladores (diretos ou indiretos), membros do Conselho Fiscal (se instalado), membros do Conselho de Administração, participantes de seus Comitês, membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e diretores executivos;
- ii. Os gerentes e colaboradores da Companhia ou qualquer pessoa que, em razão do cargo ou função que ocupam na Companhia, suas controladas ou coligadas e sua controladora, têm ou possam vir a ter conhecimento de um Ato ou um Fato Relevante;
- iii. Os ex-membros do Conselho Fiscal (se instalado), do Conselho de Administração, ex-participantes de seus Comitês, ex-membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e ex-diretores executivos; e
- iv. quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

2.2 As Pessoas referidas no item 2.1 (i) deverão aderir formalmente à presente Política de Negociação, por meio do Termo de Adesão, nos termos do Anexo I, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento. A área de Relações com Investidores da Companhia será responsável pelo controle e arquivamento do Termo de Adesão.

2.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, o Termo de Adesão, mencionado no item 2.2, na qual irá conter suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função,

endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 3.1. O Diretor de Relações com Investidores será o responsável por esclarecer dúvidas e estabelecer procedimentos necessários para a implementação desta Política, assim como verificar e comunicar as regras aqui contidas às pessoas mencionadas no item 2.1 desta Política, assessorado pelas áreas de Relações com Investidores e Gestão de Riscos e *Compliance*.
- 3.2 Esta Política de Negociação permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 3.3 A presente Política de Negociação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

4. GLOSSÁRIO

4.1 Os termos listados a seguir, terão o seguinte significado quando utilizados nesta Política:

- i. **Acionistas Controladores:** Acionista ou sociedade que exerça, de forma isolada ou em conjunto, em razão de acordo, poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- ii. **Administradores:** membros do Conselho de Administração, participantes de seus Comitês, membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Diretoria da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal (se instalado), para fins de aplicação desta Política, são equiparados a administradores.
- iii. **Ato ou Fato Relevante:** significa qualquer decisão dos Acionistas Controladores; deliberação da Assembleia Geral ou dos Administradores; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influenciar de modo ponderável na: (i) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (iii) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
- iv. **Assembleia Geral:** Assembleia Geral da Companhia.
- v. **B3:** B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- vi. **Bolsa de Valores:** Onde os valores mobiliários da Companhia estão admitidos à negociação, no caso a B3.

- vii. **Colaboradores:** Empregados, colaboradores e executivos da Companhia e de suas controladas.
- viii. **Coligadas:** Sociedades em que a Companhia possua influência significativa na sua administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- ix. **Companhia:** Even Construtora e Incorporadora S.A.
- x. **Consultores:** Todas os terceiros que prestem serviço à Companhia ou às suas controladas e que tenham acesso a informações relevantes.
- xi. **Controladas:** Sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- xii. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- xiii. **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- xiv. **Informação Relevante:** Possui o mesmo significado de “Ato ou Fato Relevante”, descrito no item 4.1 (iii).
- xv. **Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- xvi. **Pessoas Sujeitas:** São aquelas descritas no item 2.1.
- xvii. **Política de Negociação:** A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia. **Plano Individual de Investimento:** Planos individuais que contêm a intenção de investimento de Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários, arquivados na sede da Companhia.
- xviii. **Termo de Adesão:** Documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02, conforme o Anexo I a esta Política.
- xix. **Valores Mobiliários:** Qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, notas promissórias e/ou bônus de subscrição, bem como qualquer título, contrato ou acordo referenciado a qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como contratos de derivativos e/ou opções de compra e venda futura.

5. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO E HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO AUTORIZADA

5.1 É vedada a negociação direta ou indireta com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelas Pessoas Sujeitas no período entre a data que tomarem conhecimento de Informação Relevante até que a mesma seja divulgada ao mercado por meio de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação.

5.1.1 Prevalecerá a vedação do item 5.1 em caso de:

- i. Celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo.

- ii. Estar em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas ou outra sociedade de controle comum ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.
 - iii. Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.
- 5.1.1.1 Enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, o Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.
- 5.1.1.2 Permanecerá vedada a negociação após a divulgação de Ato ou Fato relevante caso a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.
- 5.1.2 Após aprovação pelo Conselho de Administração de Programa de Recompra de ações, caso ocorra qualquer ato ou fato relevante, a Companhia deverá suspender as operações com valores mobiliários de sua emissão, até que o Fato Relevante seja divulgado.
- 5.1.3 É vedada a negociação no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, denominado “Período de Silêncio”.
- 5.1.4 As vedações previstas nesta Política não se aplicam:
- i. Com relação a aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito de eventuais recompras de ações pela Companhia, ou quando se tratar de plano de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.
 - ii. Quando realizadas negociações por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas mencionadas nesta Política, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.
- 5.1.5 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores informar antecipadamente as Pessoas Sujeitas, sobre as datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, bem como sobre eventuais outros períodos de vedação que eventualmente possam ocorrer, para conhecimento de todas as Pessoas Sujeitas e, assim, dando possibilidade ao seu efetivo cumprimento pelas Pessoas Sujeitas. Ressalte-se, no entanto, que a falta da referida comunicação não isentará as Pessoas Sujeitas do cumprimento da legislação e da regulação pertinente à vedação de negociação, bem assim, do cumprimento aos termos da presente Política.

5.1.6 A vedação do item 5.1, no caso das pessoas sujeitas referidas no tem 2.1 (iii), sem prejuízo do período nele estipulado, se aplica ao período entre o negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão e se estende pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

6. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

6.1 A adesão a esta Política, referida no item 2.2, pelas pessoas referidas no item 2.1 (i), poderá ser substituído por Plano Individual de Investimento, o qual:

- i. Deverá prever a impossibilidade de arquivamento, modificação ou adesão ao plano na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- ii. Estabelecerá o compromisso irrevogável e irretroatável das pessoas referidas no item 2.1 (i) que sejam titulares do Plano Individual de Investimento de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas; e
- iii. Estabelecerá (a) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra dos Valores Mobiliários, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação das pessoas referidas no item 2.1 (i) com a Companhia, caso haja pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (b) obrigação das pessoas referidas no item 2.1 (i) que sejam titulares do Plano Individual de Investimento, reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

6.2 As pessoas referidas no item 2.1 (i), deverão manter os Valores Mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Investimento pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes de efetuar qualquer outra negociação destes Valores Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de: (i) empréstimo de títulos e valores mobiliários; ou (ii) de situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações Investidores.

6.3 Estarão incluídas no Plano Individual de Investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia sob a forma de plano de opção de compra de Valores Mobiliários previamente aprovado em Assembleia Geral da Companhia.

7. PENALIDADES

7.1 Quaisquer violações ao disposto na presente Política verificadas pelas Pessoas Sujeitas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que adotará as medidas disciplinares cabíveis de acordo com o Código de Conduta da Companhia, assim como deverão ressarcir a Companhia integralmente e sem limitação pelos eventuais prejuízos decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo de responder pelos atos praticados na esfera criminal.

7.2 Sem prejuízo do disposto acima, a infração aos termos estipulados na presente Política de Negociação pode configurar infração grave, para os fins previstos no §3º, artigo 11 da Lei do Mercado de Capitais. Ademais, a utilização de informação acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, nos termos do artigo 27-D da Lei do Mercado de Capitais.

8 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- i. Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- ii. Lei do Mercado de Capitais nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. Os líderes têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

10 FLUXO DE APROVAÇÃO

- i. **Elaborador:** Gerência de Relações com Investidores
- ii. **Revisor:** Comitê de Auditoria
- iii. **Aprovador:** Conselho de Administração

Anexo I

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EVEN
CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**

Pelo presente instrumento, _____
_____ (denominação), residente e domiciliado(a) em _____
_____ (endereço), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____
_____ e portador(a) da

Cédula de Identidade RG/RNE nº _____ órgão expedidor _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de _____ (qualificação completa) da EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Rua Hungria, nº 1400, 2º Andar, Conjunto 22, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.470.988/0001-65, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na “Política de Negociação de Valores Mobiliários”, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis. O Declarante está ciente de que a Companhia poderá apresentar o presente Termo de Adesão à Comissão de Valores Mobiliários, caso necessário para cumprimento de regulação ou se solicitado.

(Local e Data)

(Assinatura)